



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

**PORTARIA Nº 038/2015 – PJCG
DE 24 de agosto de 2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/09, e

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública ao direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato formulada pelo Sr. *Rodolfo Almeida Ribeiro Mesquita*, via Ouvidoria, sob o nº 8389, narrando a supota existência de poluição sonora aos finais de semana, provocada pelo estabelecimento comercial denominado “Cantinho da Roça”, localizado na Praça Iselte Fernandes Azevedo, S/N, Conjunto Santa Lúcia, Bairro Jabotiana, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, mesmo

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio, Histórico e Cultural, Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 501, 1º andar, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE – Fone: (079) 3209-2400



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural
prorrogado, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste
Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo Preparatório
de Inquérito Civil tombado sob nº 05.15.01.0029 em Inquérito Civil, com o fito de dar
continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de
que se ocupa.

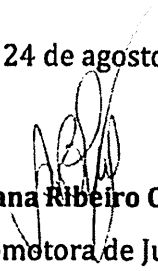
Art. 2º – Fica desde já determinado que:

1 – Seja procedida a atualização no PROEJ;

Art. 3º – Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente,
Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 24 de agosto de 2015.


Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça